

# AVALIAÇÃO DE CRIANÇAS EXPOSTAS À VIOLÊNCIA INTERPARENTAL EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

**Ana Isabel Sani**

Professora Auxiliar

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - UFP

anasani@ufp.pt

## **RESUMO**

Pretende-se discutir o problema daquelas crianças que assistem recorrentemente em casa à violência interpARENTAL e que posteriormente se vêm envolvidas em processos de separação e divórcio dos pais, sem que o sistema formal e o informal se apercebam do dano que lhe tem sido causado e que continua a causar-se. Nesse sentido são discutidas as implicações dessa experiência para o ajustamento da criança e salientado o papel dos técnicos e os cuidados a ter ao nível da avaliação.

## **ABSTRACT**

We want to discuss the problem of those children who are exposed to interparental violence and later they are implicated too in separation processes and divorce of the parents, without the formal and informal system they perceive the damage who it have been caused and that it continues to cause itself. Thus we discuss the implications of this experience for the child adjustment and pointed the role of the specialists and the cares to have at the evaluation level.

## 1. INTRODUÇÃO

Algumas das crianças expostas à violência interparental são muitas vezes revitimadas por prolongadas disputas jurídicas, que arrastam consigo anos de ameaças e conflitos e que continuam, quase sempre, depois da separação ou das decisões dos tribunais (Humphreys, 1993). Certos pais divorciados odeiam-se uns aos outros com tal intensidade que estão mesmo preparados para investir ilimitados recursos legais e emocionais para provar que o outro progenitor é uma pessoa terrível. Estas disputas são geralmente complementadas com considerações financeiras, ciúmes do novo companheiro, necessidade de se mostrar superior e por vezes alguma desordem mental. Incluídos nestes conflitos altamente severos estão os casos em que a violência doméstica é um factor central. Nestes casos devem ser feitas considerações muito especiais.

É certo então, que algumas das crianças expostas à violência familiar acabam por confrontar-se com o sistema de justiça, quer pela existência de queixas-crime contra o ofensor, quer pela interposição de acções de separação e divórcio entre os pais. No entanto, o sistema legal não tem vindo a responder adequadamente aos casos que envolvem crianças expostas à violência no contexto familiar, pois tendem por vezes a minimizar este problema, a não ser que a haja violência directa sobre as crianças (Rosnes, 1997, cit. Braun, 1999). Desta forma, o próprio sistema de justiça falha em reconhecer o poder significativo que existe nos relacionamentos íntimos violentos, que pode não só impedir a capacidade da vítima para apresentar o seu caso, como pode criar dano na criança. Assim, o sistema legal pode, por vezes, mais que pôr termo à violência, arrastar consigo novos problemas para todos, inclusive para a criança, resultantes em muito da ausência de compreensão sobre o impacto da exposição à violência.

## 2. REGULAÇÃO DO PODER PATERNAL E DAS VISITAS

Algumas das áreas-chave onde os tribunais começam a aperceber-se dos efeitos que esta violência tem na criança é, por exemplo, ao nível da regulação do poder paternal e das visitas (Lemon, 1999; Sanders, 1998; Verduyn e Smith, 1995). Nestes casos o melhor interesse da criança deve ser considerado face ao potencial impacto negativo da experiência. A averiguação de se para além da violência entre o casal existem maus tratos sobre a criança é uma das questões legais que pode levantar-se neste âmbito (Rosenberg, Giberson, Rossman e Acker, 2000). Por exemplo, um juiz que considere que a criança beneficia do relacionamento com o progenitor abusivo independentemente do grau de abuso que este inflija, está claramente a comprometer a segurança da criança, pois o comportamento e o estilo interacional de um ofensor não se alteram repentinamente.

Uma história de violência doméstica deve ser cuidadosamente analisada, incluindo a possibilidade de um dos progenitores estar a colocar a criança e o outro progenitor num risco significativo. É impensável que um progenitor que experienciou violência às mãos do outro se sinta capaz de negociar a custódia dos filhos ou o regime de visitas quando o medo é a emoção predominante. Os pais que sofreram de violência sentem-se muitas vezes coagidos de tal forma que põem em perigo a criança e a si próprios.

Algumas vítimas de violência mais vulneráveis acham que os seus companheiros estão em melhor posição de ganhar a batalha jurídica, por causa do seu charme e de serem capazes de escolher pessoas importantes para as interações de curta duração, requeridas para esse processo. De facto, alguns autores (e.g., Bowermaster e Johnson, 1998; Zorza, 1995) referem que os ofensores conseguem com algum sucesso convencer o tribunal de que não são pais violentos com vista à atribuição da custódia (cit. Jaffe, Poison e Cummingham, 2001). Por isso, muitas das mães sentem-se 'legal e juridicamente maltratadas' no âmbito destes processos de custódia, em que o abuso, não raras vezes, é considerado um factor irrelevante para as decisões sobre a entrega dos filhos (Chesler, 1986, cit. Humphreys, 1993).

A vítima que mostre preocupação em tribunal sobre a violência do seu companheiro é frequentemente desacreditada pelos juristas que tendem a enfatizar a possibilidade de que falsas alegações possam ser usadas para a obtenção da custódia. É óbvio que esta possibilidade existe, mas algo que é mais comum que isto são as falsas negações pelo perpetrador quanto à violência por ele praticada. Uma outra realidade é a de que as vítimas de violência doméstica tendem muitas vezes a esconder e a minimizar e menos negar a violência, antecipando a postura de desacreditação e de negação do ofensor relativamente ao seu comportamento violento. Por outro lado, não é raro que algumas vítimas sejam mesmo aconselhadas pelos seus advogados a não abordar as questões relativas à violência doméstica com receio de que lhe sejam impostas alguma sanções por não ser um progenitor colaborante ou um "alienador"

Uma outra questão passa pela determinação da custódia da criança, que em casos de divórcio ou separação, já é um desafio suficientemente grande quando a violência marital não é um factor a considerar, mas que no contexto de relacionamentos violentos é uma decisão carregada com os problemas do casal (e.g., avaliar se a violência no relacionamento do casal afecta as capacidades de cada progenitor para cuidar da criança).

Um princípio essencial nestes casos de divórcio e separação onde existe violência é a de que a custódia conjunta ou partilhada não é uma resolução viável. Esta possibilidade deve ser substituída por uma definição clara da tutela e do plano de visitas, limitando a possibilidade dos pais renovarem as hostilidades que comprometem o ajustamento da criança após a separação. A definição clara destes aspectos deve não só considerar as necessidades da criança, mas igualmente a natureza e a severidade do conflito parental. O plano de vistas deve salvaguardar quer a segurança da criança quer a segurança da vítima. As intervenções recomendadas incluem, por exemplo, transferências supervisionadas, visitas menos regulares, trocas em locais neutros como escola para evitar o contacto parental.

Um terceiro aspecto, prende-se necessariamente com as visitas. Não é raro o ofensor depois da separação ou divórcio continuar a tentar atingir a vítima através de telefonemas abusivos, procurando arrancar informação da criança, recusando buscar ou entregar a criança na hora e local designados ou tentando junto do tribunal alterar o regime de visitas estabelecido (Walker e Edwall, 1987, cit. Rosenberg, Giberson, Rossman e Acker, 2000).

A separação traduz-se numa clara mensagem ao ofensor de que não detém mais o controlo do relacionamento nem do seu companheiro. Este sentimento de perda de con-

trolado é acrescido da preocupação quanto à possibilidade de perder o relacionamento com a sua criança. É neste contexto que a disputa sobre a custódia ocorre muitas vezes e neste âmbito é à segurança da criança e da mãe que deve ser dada prioridade.

Os tribunais devem estar atentos ao problema da violência doméstica, reconhecer qual o seu papel na segurança das crianças e ponderar muito bem antes de decidirem sobre a custódia ou sobre as visitas. Em alguns países como o Canadá (cf. Bala, 2000), os E.U.A. (cf. Lemon, 2000) ou a Nova Zelândia (Busch e Robertson, 2000), o problema da violência doméstica e os seus efeitos na criança está contemplado na legislação.

Alguns profissionais pensam que uma vez a separação ocorrida, a violência termina, assim como os problemas das crianças, visão esta que põe em perigo a segurança da vítima e da criança. As crianças expostas à violência interparental são muitas vezes vitimadas por prolongadas disputas jurídicas, que arrastam consigo anos de ameaças e conflitos e que continuam, quase sempre, depois da separação ou das decisões dos tribunais (Humphreys, 1993), com consequências muito sérias em termos desenvolvimentais a curto ou longo prazo.

### **3. IMPLICAÇÕES PARA O AJUSTAMENTO GLOBAL DA CRIANÇA**

Algumas crianças manifestam dificuldades acrescidas em termos de ajustamento quando a separação dos pais é marcada pelo conflito antes, durante e depois do relacionamento terminar. As decisões acerca da escola, cuidados de saúde, actividades extracurriculares podem tornar-se num autêntico campo de batalha. As visitas podem ser usadas pelos ofensores como uma oportunidade para continuar a vitimação do ex-companheiro. Muitos ofensores envolvem-se num comportamento de alienação e culpabilização e abertamente comunicam isto à criança. Culpam a mãe pelo término da relação sem qualquer reconhecimento do seu direito a um ambiente familiar seguro. As consequências da violência na vítima, algumas vezes sintomas de trauma, são redefinidas pelos ofensores como sinais de que a mãe está maluca, desajustada, instável sendo isto intencionalmente partilhado à criança. Tudo é feito para minar a autoridade do outro progenitor, criar divisões e usar a criança como arma.

Em geral, a investigação tem revelado que a continuidade do conflito interparental é um dos preditores mais importantes da variabilidade do ajustamento de uma criança após o divórcio (Amato, 1993, cit. Buchanan e Heiges, 2001). Obviamente, vários outros factores devem ser tidos em consideração como, por exemplo, o estágio de desenvolvimento da criança, a qualidade dos relacionamentos entre os pais e a criança, a existência de outros *stressores* (Buchanan e Heiges, 2001).

### **4. O PAPEL DOS TÉCNICOS**

Estes casos de violência doméstica requerem recursos especializados e profissionais bem treinados, que assegurem que a vítima e as suas crianças não sejam revitimidadas pelo sistema de justiça, que existe para as proteger.

Os profissionais de Psicologia podem ter um papel muito importante na explicação ao Tribunal das dinâmicas da violência familiar e do impacto do abuso na capacidade parental e ao nível do bem-estar psicológico e emocional da criança (Bain, 1999). Competência e conhecimento de base especializados são requisitos fundamentais para os profissionais envolvidos nestes casos de disputa jurídica em que existe violência entre o casal. Tais casos são muitas vezes complicados, pois a vítima não revela aos técnicos a vitimação e os ofensores, quase sempre, negam o comportamento abusivo ou alegam violência mútua, instabilidade mental, autodefesa ou mostram uma sinceridade enganadora. As crianças prisioneiras na guerra da custódia dos pais, estão frequentemente relutantes em revelar o que testemunharam durante o relacionamento conjugal (Jaffe, Lemon e Poisson, 2003). Por tais razões, o uso de múltiplas estratégias de avaliação e fontes de informação devem ser empregues.

Um dos primeiros passos é necessariamente o estabelecimento da história de violência, o que pressupõe desde logo que qualquer suspeita ou alegação de violência conjugal deva ser tomada com seriedade e seguida de uma completa e compreensiva investigação. A validação clínica de uma história de violência requer competências de entrevista apuradas e sensíveis, instrumentos psicométricas apropriados, uma observação astuta e múltiplas fontes de informação.

O recurso a meios completos e sensíveis, especialmente desenvolvidos para a apreciação de problema, devem ser usados. Por exemplo, Jaffe, Lemon e Poisson (2003) expandiram um instrumento de avaliação designado de *Abuse Observation Checklist* (ABOC) de Dutton (1992) de forma a torná-lo mais aplicável ao contexto das disputas sobre a custódia. Os inquiridos são questionados sobre se alguma vez infligiram ou foram vítimas de uma série de actos de violência listados; se as suas crianças estiveram expostas a essa violência; sobre qual o incidente mais recente; se a violência ocorria antes, durante ou após a separação, etc..

Uma segunda preocupação deve ser a de avaliar o efeito da violência na vítima e na criança e, sobretudo, se tal compromete a segurança destas. É necessário uma avaliação cuidadosa do ajustamento da criança, que inclua a averiguação de questões controversas como, por exemplo, o que os autores chamam de *Síndrome da Alienação Parental* definido por Gardner em 1992 (cit. Jaffe, Lemon e Poisson, 2003). Esta noção surge no contexto dos litígios sobre a custódia de crianças, para significar que um progenitor consciente ou inconscientemente pode tentar alienar a criança do outro progenitor (Fariña e Arce, 2000; Jaffe, Lemon e Poisson, 2003).

Segundo o Gardner, a mãe é geralmente a alienadora e o pai a vítima dessa alienação. Contudo, no contexto da violência conjugal esta noção tem um significado muito particular, já que a mãe exhibe uma constelação de comportamentos, que Gardner identificaria como alienadores, mas que têm sobretudo como objectivo proteger a criança de um possível mau trato.

Recentemente, este síndrome tem sido reformulado no sentido de focar a criança alienada, que é uma criança que exprime persistentemente sentimentos negativos e crenças

irracionais em relação a um progenitor que não reflectem a experiência actual da criança com esse pai. A alienação pode ser entendida como uma fractura na vinculação entre o progenitor e a criança. Os problemas ao nível da vinculação constituem, entre outros, consequências previsíveis entre os membros de uma família que viva com a violência, pelo que deverá ser um dos pontos a focar na avaliação.

Há uma série de outros aspectos relativos à custódia dos filhos, que devemos questionar e dar resposta.

**QUADRO 1.** QUESTÕES RELATIVAS À CUSTÓDIA DOS FILHOS EM RELACIONAMENTO NÃO VIOLENTOS E VIOLENTOS. ADAPTADO DA *FAMILY VIOLENCE PREVENTION FUND* IN SAN FRANCISCO (CIT. SUDERMANN E JAFFE, 1999)

QUESTÕES	CONFLITO SOBRE VISITAS NORMAIS	CONFLITO SOBRE VISITAS COM ALEGAÇÕES DE VIOLÊNCIA
Questão central	- Promover o relacionamento da criança com o progenitor que a visita	- Segurança da mãe e da criança
Foco da audição do tribunal	- Redução das hostilidades	- Avaliação da natureza letal da violência
Plano para o futuro	- Esquema de visita que vá ao encontro das necessidades da criança	- Considerar a não visita ou a visita supervisionada
Questões de avaliação	- Estádio de desenvolvimento da criança, necessidades, preferências - Capacidades parentais	- Impacto da violência na mãe e na criança - Nível de responsabilidade do pai - Plano de segurança da mãe
Recursos requeridos	- Serviços de mediação - Aconselhamento para situações de divórcio para pais e criança - Avaliação independente	- Serviços especializados com conhecimento sobre violência doméstica - Serviço que supervise a visita - Coordenação do tribunal e serviços da comunidade - Advogados bem informados

## 5. CONCLUSÃO

Há um consenso geral quanto ao facto de que os conflitos severos requerem estratégias específicas da parte do sistema legal e dos profissionais de saúde mental antes que qualquer resolução compreensiva possa ocorrer. Mais do que em apoiar os pais a resolver estes conflitos, um conjunto de linhas de acção devem ser impostas aos pais no sentido do melhor interesse da criança. O foco deve colocar-se nos relacionamentos parentais separados, na cooperação no cuidado e educação da criança, nas frequentes transições.

Considera-se ainda que somente um profissional qualificado na área da saúde mental deve conduzir este tipo de avaliações. O propósito da avaliação é recomendar o melhor acolhimento parental atendendo ao melhor interesse da criança. Na avaliação destes

casos múltiplos métodos de recolha de dados devem ser utilizados, não devendo a avaliação ser unilateral.

Por fim, a evidência de abuso destas crianças expostas à violência interparesntal ou iminente dano deve ser participado às autoridades competentes. E os progenitores compete, sempre que possível, devem se incentivados a desenvolver um plano de cuidado e educação que seja no melhor interesse dos filhos e que tenha em consideração os estádios de desenvolvimento da criança, assim como o grau de conflito entre os pais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAIN, P. (1999). The role of mental health professional in assessing allegations of domestic violence in custody and access proceedings. Newsletter. BC Institute Against Family Violence. [Em linha]. Disponível em <<http://www.bcifv.org/resources/newsletter/1999/summer/role.html>> [Consultado em 13/08/01].
- BALA, N. (2000). A differentiated legal approach to the effects of spousal abuse on children: a Canadian context. In: Geffner, R. A., Jaffe, P. G. e Sudermann, M. (Eds.), *Children exposed to domestic violence. Current issues in research, intervention, prevention and policy development*. New York, The Haworth Maltreatment e Trauma Press, pp. 301-328.
- BRAUN, J. (1999). Custody order or disordered custody ? Newsletter. BC Institute Against Family Violence. [Em linha]. Disponível em <<http://www.bcifv.org/resources/newsletter/1999/summer/custody.html>> [Consultado em 13/08/01].
- BUCHANAN, C. M. e Heiges, K. L. (2001). When conflict continues after the marriage ends: effects of postdivorce conflict on children. In: Grych, J. H. e Fincham, F. D. (Eds.), *Interparental conflict and child development*. Cambridge, Cambridge Press, pp. 337-362.
- BUSCH, R. e Robertson, N. (2000). Innovative approaches to child custody and domestic violence in New Zealand: the effects of law reform on discourses of battering. In: Geffner, R. A., Jaffe, P. G. e Sudermann M. (Eds.), *Children exposed to domestic violence. Current issues in research, intervention, prevention and policy development*. New York, The Haworth Maltreatment e Trauma Press, pp. 269-299.
- FARIÑA, F. e Arce, R. (2000). *Psicología jurídica al servicio del menor*. Barcelona, Cedecs Editorial.
- HUMPHREYS, J. (1993). Children of battered woman. In: Campbell, J. e Humphreys, J. (Eds.), *Nursing care of survivors of family violence*. St. Louis, Mosby, pp. 107-131.
- JAFFE, P. G., Lemon, N. K e Poisson, S. E. (2003). *Child custody and domestic violence. A call for safety accountability*. Thousand Oaks, Sage Publications.
- JAFFE, P. G., Poisson, S. E. e Cunningham (2001). Domestic violence and high-conflict divorce: developing a new generation of research for children. In: S. A. Graham-Bermann e J. Edleson (Eds.), *Domestic violence in the lives of children. The future of research, intervention and social policy*. Washington, American Psychological Association, pp. 189-202.
- LEMON, N. K. D. (1999). The legal system's response to children exposed to domestic violence. In: David e Lucile Packard Foundation (1999). *Domestic violence and children. The future of children*, 9 (3), 67-83. [Em linha]. Disponível em <<http://www.futureofchildren.org/dvc>>. [Consultado em 30/04/01].
- LEMON, N. K. D. (2000). Custody and visitation trends in the United States in domestic violence cases. In: Geffner, R. A. Jaffe, P. G. e Sudermann, M. (Eds.), *Children exposed to domestic*

violence. *Current issues in research, intervention, prevention and policy development*. New York, The Haworth Maltreatment e Trauma Press, pp. 329-343

ROSENBERG, M. S., Giberson, R. S., Rossman, B. B. e Acker, M. (2000). The witness of family violence. *In: Ammerman e Hersen (Eds.), Case studies in family violence*. New York, Academic / Plenum Publishers, pp.259-291

SAUNDERS, D. G. (1998). Child custody and visitation decisions in domestic violence cases: legal trends, research findings and recommendations. *Applied Research Forum*. National Electronic Network on Violence Against Woman. [Em linha]. Disponível em <<http://www.vaw.umn.edu/Vawnet.htm>>. [Consultado 27/07/01].

SUDERMANN, M. e Jaffe, P. (1999). *A handbook for health and social service providers and educators on children exposed to woman abuse/family violence*. The National Clearinghouse on Family Violence. Canada, Minister of Public Works and Government Services Canada.

VERDUYN, C. e Smith, H. C. (1995). Child Custody. *In: R. Bull e D. Carson (Eds). Handbook of psychology in legal contexts*. Chichester, John Wiley e Sons, pp. 445-463